

Para:

Comissão Permanente de Licitação-CPL/ALEMA  
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA  
Pregão Eletrônico nº 034/2021  
Processo Administrativo nº 2379/2020  
Ilustríssimo Senhor(a)

## Esclarecimento

**FARA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 17.252.029/0001-63, com sede na Rua Cônego Tavares, nº 481 – Anil – CEP: 65.045-240; vem respeitosamente, á presença de V. Sas; solicitar esclarecimento do edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico N°034/2021 – CPL/ALEMA referente ao **Item 7.1 do Termo de Referência – Qualificação técnica para o Grupo I** ( Sonorização, Iluminação e Paines de Led)

1.

No item 7.1 do **Termo de Referência – Qualificação técnica para o Grupo I** alínea “a” onde lê-se: “ Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU...” .

Gostaria do esclarecimento referente ao termo “averbado” sobre a necessidade de apresentar esse Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhada da respectiva Certidão de acervo Técnico – CAT conforme nos fala sobre a obrigatoriedade na alínea “a” do item 7.2 – Qualificação Técnica para o Grupo II.

SLZ ,18 de novembro de 2021.

Frederico Augusto Raposo Araújo

Sócio-Diretor

3227-6174

E-mail: atendimento@faralocacoes.com.br



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Diretoria de Administração**  
**Subdiretoria de Manutenção e Serviços**

**DESPACHO**

Processo Adm. nº 2379/2020

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / ALEMA,**  
**ASSUNTO: Resposta Pedido de Esclarecimento**

Senhor Pregoeiro,

**QUESTIONAMENTO:**

No item 7.1 do Termo de Referência – Qualificação técnica para o Grupo I alínea “a” onde lê-se: “ Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU...” .

Gostaria do esclarecimento referente ao termo “averbado” sobre a necessidade de apresentar esse Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhada da respectiva Certidão de acervo Técnico – CAT conforme nos fala sobre a obrigatoriedade na alínea “a” do item 7.2 – Qualificação Técnica para o Grupo II.

**RESPOSTA:**

Em resposta ao pedido de esclarecimento feito pela licitante FARA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI (fls. 355) , encaminhado por meio de despacho da CPL (fls. 356 ) nos manifestamos em resposta ao supra pedido, informando que conforme disposto no item 7, qualificação técnica para os grupos I, II, III e IV, os Atestados averbados, DEVERÃO vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, conforme redação do item 7.2.a, ficando a mesma redação respectivamente para os itens 7.1.a; 7.3.a; e 7.4.a. , haja vista que o conceito de averbação consiste na baixa e inclusão dos Atestados de Responsabilidade de Técnica (ART/RRT) nas respectivas Certidões de Acervo Técnico, para fins de comprovação da qualificação técnica profissional.

Em nada mais restando a esclarecer, encaminho os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do processo.

São Luís/MA, 23 de novembro de 2021.

  
**GERALDO OLIVEIRA JUNIOR**  
Subdiretor de Manut. e Serviços  
Mat.: 1646314



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPL/ALEMA  
Fls.: 358  
Proc.: nº 2379/2020  
Rub.:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 2379/2020**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte logístico e operacional na organização de eventos em geral, neles compreendido os serviços e locação de: GRUPO I: sonorização, iluminação e painéis de LED, GRUPO II: palcos, praticáveis e grid, GRUPO III: tendas, GRUPO IV: iluminação cênica e natalina, GRUPO V: banheiros químicos, para atender os eventos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, na capital São Luís e em todo o interior do estado no período de 01 (hum) ano, através de Sistema de Registro de Preços

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de esclarecimento enviado através do e-mail pela empresa consulente, presta os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO:**

No item 7.1 do Termo de Referência – Qualificação técnica para o Grupo I alínea “a” onde lê-se: “Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU...”.

Gostaria do esclarecimento referente ao termo “averbado” sobre a necessidade de apresentar esse Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhada da respectiva Certidão de acervo Técnico – CAT conforme nos fala sobre a obrigatoriedade na alínea “a” do item 7.2 – Qualificação Técnica para o Grupo II.

**RESPOSTA SETOR SOLICITANTE fl.357**

Em resposta ao pedido de esclarecimento feito pela licitante FARA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI(fl 355), encaminhado por meio de despacho (fl 356) nos manifestamos em resposta ao supra pedido, informando que conforme disposto no item 7, qualificação técnica para os grupos I, II, III e IV, Os Atestados averbados, DEVERÃO vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, conforme redação do item 7.2.a, ficando a mesma redação respectivamente para os itens 7.1.a; 7.3.a; e 7.4.a., haja vista que o conceito de averbação consiste na baixa e inclusão dos Atestados de Responsabilidade de Técnica nas respectivas Certidões de Acervo Técnico, para fins de comprovação da qualificação técnica profissional.

São Luís, 23 de novembro de 2021

Alexandre Henrique Pereira da Silva

**Pregoeiro da ALEMA**